

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 117/2023

Piumhi, 5 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

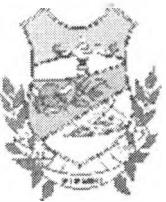
Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de auxiliar de matadouro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de enfermagem – ESF, auxiliar de saúde, telefonista, auxiliar administrativo geral, técnico em radiologia, auxiliar de transporte, auxiliar de enfermagem, auxiliar de almoxarifado, fiscal, agente de serviços gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde – CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi e dá outras providências”, para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Na oportunidade, considerando que a necessidade de fechamento da folha ao final do corrente mês, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que já possa ser atualizado os vencimentos dos servidores em referência, nos preceitos da MP 1.172/2023.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Aulo César Vaz
Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI n. 27/2023

"Dispõe sobre aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de auxiliar de matadouro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de enfermagem – ESF, auxiliar de saúde, telefonista, auxiliar administrativo geral, técnico em radiologia, auxiliar de transporte, auxiliar de enfermagem, auxiliar de almoxarifado, fiscal, agente de serviços gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde – CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

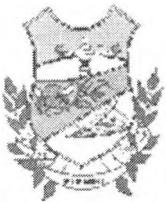
Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de auxiliar de matadouro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de enfermagem – ESF, auxiliar de saúde, telefonista, auxiliar administrativo geral, técnico em radiologia, auxiliar de transporte, auxiliar de enfermagem, auxiliar de almoxarifado, fiscal, agente de serviços gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde – CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi, um aumento real de **1,40% (um inteiro e quarenta centésimos)**, sobre seus vencimentos e pensões pagos no mês de abril/2023, para se calcular os vencimentos e pensões a serem pagos a partir, inclusive, do mês de maio/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso, aprovado para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, data em que entrou em vigor a MP 1.172/2023.

Piumhi, 5 de maio de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: “Dispõe sobre aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de auxiliar de matadouro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de enfermagem – ESF, auxiliar de saúde, telefonista, auxiliar administrativo geral, técnico em radiologia, auxiliar de transporte, auxiliar de enfermagem, auxiliar de almoxarifado, fiscal, agente de serviços gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde – CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi e dá outras providências”.

O aumento e atualização salarial/vencimentos objeto desta lei se dá em virtude da entrada em vigor da Medida Provisória n. 1.172, de 1º de maio de 2023, impondo-se, em razão disso, a correção dos vencimentos para o atendimento ao comando constitucional do art. 201, §2º da CF, bem como, adequação ao disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2.022, em relação aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O Presidente da República por meio da Medida Provisória em referência fixou o salário mínimo em R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), impondo-se, em razão disso, a adequação dos vencimentos do município que estão inferiores a esse patamar, bem como, dos ACS e ACE que por força do comando constitucional possuem piso equivalente a dois salários mínimos.

Ressaltamos por fim, conforme impacto em anexo que a proposta apresentada, objeto da presente lei, possui dotação na Lei Orçamentária Anual, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 37, inc. X da CF.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 5 de maio de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI N° 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL	0,00%			
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	05/05/2023	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Aumento real vencimentos Diversos(Conf.Projeto)			

BASE PARA CALCULO DO IMPACTO DE PESSOAL

Receita para Base de Calculo:	147.596.124,09	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2023:	63.575.281,70
		Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2023:	53.865.903,98

Gastos com pessoal acumulado até 03/2023: 43,07%

REMUNERAÇÃO PROPOSTA

Remuneração Atual sem Obrigações Patronais	Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença	TOTAL MENSAL
4.488.825,33		0,00	0,00	
		0,00	0,00	
		0,00	0,00	
0,00	0,00	27.787,95	5.854,58	DIVERSOS (CONF.PROJETO)
		27.787,95	5.854,58	

Reajuste Mensal c/Obrigações Proposto:

33.733,53

IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS

Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:	27.787,95	RCL 2019	27.762.873,14	
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:	334.547,40	RCL 2020	30.295.102,41	9,121%
Valor dos encargos no exercício:	70.254,95	RCL 2021	34.806.767,00	14,892%
Total do Reajuste no Exercício:	404.802,35	RCL 2022	41.900.074,58	20,379%

IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2023

RECEITAS ESTIMADAS	147.743.720,21	Estimativa Crescimento RCL 2,00%
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO	404.802,35	LIMITES CONSTITUCIONAIS
IMPACTO EXERCÍCIO 2023	63.980.084,05	43,30%
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%

INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:

2023	2024	2025
43,30%	45,47%	47,74%

VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2022 43,07%

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vingencia: **404.802,35**

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
63.980.084,05	67.803.415,43	94,36	3.823.331,38
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.2º da Lei 2655/2022.

Piumhi MG, 05 de Maio de 2023.

Maria Perpetua da Silva Felix

Secretaria Mun. Administração Finanças

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCÍCIOS 2023/2024

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
67.179.088,26	73.600.000,00	91,28	6.420.911,74
70.538.042,67	77.500.000,00	91,02	6.961.957,33

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi-MG, 05 de Maio de 2023.

Paulo Cesar Vaz
Prefeito Municipal

Wilma Ozana Borges
CRCMG 049617



**Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Produção de efeitos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Carlos Roberto LUPI

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra

